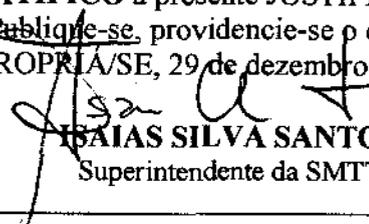




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- SMTT

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
~~Publique-se, providencie-se o contrato.~~  
PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro de 2021.

  
ISAIAS SILVA SANTOS  
Superintendente da SMTT

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a prestação de Serviço de acesso a Internet que entre si visam celebrar a SEC. MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE PUBLICO – SMTT e a empresa JOSÉ EVERTON SOUZA SANTANA - ME, inscrita no CNPJ) sob nº 13.094.761/0001-00 situada à Av. Pedro Abreu de Lima, nº 228, Centro, Propriá/SE, representada pelo Sr. José Everton Souza Santana, inscrito no CPF sob nº 024.158.825-18.

CONSIDERANDO, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

CONSIDERANDO, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define SERVIÇO como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração.

CONSIDERANDO, Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018 que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO, que o valor total do contrato ficará no montante de R\$ 5.856,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), portanto, dentro dos limites estabelecidos para



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO- SMTT

dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO**, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, e situa-se na média do mercado.

**A CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encontra amparo no artigo 24, inciso II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Senhora Secretária Municipal de Saúde de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

PROPRIÁ/SE, 29 de dezembro de 2021.

Nycolas Fernandes dos Santos  
SMTT- Chefe de Suprimentos  
Decreto: 102/2021-Propriá/SE

---

NYCOLAS FERNANDES DOS SANTOS  
Chefe de Suprimentos